



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 164, de 24 de outubro de 2023.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: RIC 2.358, de 2023 – Aumento do Limite do MEI caminhoneiro.

Processo SEI nº 19995.107558_2023_92

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se responder ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 378, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, endereçado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2.358, de 2023, o qual solicita informações técnicas ao Ministério da Fazenda, a respeito da estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre o ajuste da receita bruta anual do Transportador Autônomo de Cargas (MEI Caminhoneiro) para R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

ANÁLISE

3. De acordo com o artigo 18-F, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, o limite da receita bruta anual é de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), e o valor mensal a ser recolhido à previdência corresponde à 12% sobre o salário-mínimo de contribuição.
4. Em virtude de a proposta ainda não estar materializada textualmente, foi usado como base para a realização das estimativas, o texto encaminhado a este Centro de Estudos em abril de 2023, pelo Gabinete do Deputado Pezenti, via Ofício nº 050/2023, e que deu origem à Nota Técnica Cetad

COEST nº 071, de 2023 (documento 34645797 anexado ao SEI nº 1995.102293/2023-36), reproduzido abaixo:

“..... Art. 1º Esta Lei modifica a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar o valor do limite da receita bruta anual e mensal para que o transportador autônomo de cargas possa ser enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-F.

I - o limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - o limite será de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades de que trata o § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar;

.....

Parágrafo único. O valor constante nos incisos I e II do caput deste artigo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

METODOLOGIA

5. A migração potencial de SN para o MEI foi calculada tabulando-se os tributos federais apurados na Declaração Anual do Simples Nacional - DASN, pagos pelas empresas do Simples Nacional, CNAES 4930-2/01, 4930-2/02, 4930-2/03, 4930-2/04, com faturamento anual entre R\$ 251.600,00 e R\$ 350.000,00. O total dos tributos pago por estas empresas em 2022 foi comparado ao que elas pagariam caso migrassem para o MEI (12% do salário-mínimo de contribuição do INSS), sendo a diferença entre os dois valores, após feitas as devidas atualizações, considerada como o impacto financeiro/orçamentário estimado (redução de receita).

6. A migração potencial de pessoas físicas para o MEI foi feita com o uso do e-Social. Foi tabulado na base do e-Social, para o ano-calendário de 2021, os valores de rendimentos relativos à

‘prestação de serviços’ e de desconto de previdência social dos trabalhadores da categoria 712 (transportador autônomo de cargas). Para os trabalhadores com rendimento entre R\$ 251.600,00 e R\$ 350.000,00, foi calculada a estimativa de impacto na previdência, considerada como sendo a diferença entre o que elas iriam pagar de previdência migrando para o MEI e o que elas pagam hoje. Para este mesmo conjunto de contribuintes, foi calculado o impacto relativo ao imposto de renda, como sendo a diferença entre os valores de imposto devido declarado na DIRPF e o imposto estimado excluindo-se 10% dos rendimentos referentes à prestação de serviços de transporte de carga da base de cálculo do IRPF.

7. Todos os cálculos já consideram as correções pelo IPCA, com base nas projeções elaboradas pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. Caso seja aprovado o Projeto, estima-se uma redução de receita de R\$ 195 milhões em 2023 (considerando o ano todo), o que corresponde a R\$ 16 milhões por mês, R\$ 237 milhões em 2024 e R\$ 275 milhões em 2025.

CONCLUSÃO

9. As estimativas de redução de receitas apresentadas não foram contempladas na Lei Orçamentária de 2023 e nem no PLOA de 2024, o que requer medidas compensatórias para que possa produzir efeitos em 2023 e 2024.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest - Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/10/2023 16:23:28 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 24/10/2023 16:23:28 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 24/10/2023 16:03:09 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 24/10/2023 11:53:06 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/10/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.1023.16233.Q3QF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

8D918171950298E397409D3526E5363D152ED172CEB805E165B0AF8435285A57